



O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender ao disposto no Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 2.734/2024, que regulamenta os procedimentos de planejamento das contratações públicas no âmbito do Município de Chupinguaia/RO.

Trata-se da avaliação da viabilidade técnica e econômica para a aquisição de materiais de consumo odontológico e equipamentos permanentes, vinculados à emenda impositiva parlamentar da Vereadora Maria Aparecida da Costa, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Destaca-se que a presente demanda refere-se a itens que tiveram suas contratações fracassadas no Pregão Eletrônico nº 63/2025, tornando-se necessária nova tentativa de aquisição para garantir o cumprimento da referida emenda parlamentar e assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal no município.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela gestão da SEMUSA, é a definição da solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de compressor odontológico, considerando a obrigatoriedade do município em garantir as condições adequadas para o funcionamento dos serviços de saúde bucal.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Declaramos que o plano Anual de Contratações encontra-se publicado no link https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=15780&nomeaplicacao=publicacao no Decreto 2736 de 25/03/2024 (ID 507623)

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deve atender aos requisitos técnicos e administrativos mínimos, de forma a assegurar a adequada solução da demanda.

Considerando que se trata da aquisição de materiais de consumo odontológico e de bens permanentes, será exigido o comprovante de registro dos produtos junto à ANVISA, conforme disposto na Lei nº 6.360/1976 e na Portaria Conjunta nº 01/1996 ANVISA.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar as alternativas de contratação, avaliando os critérios de conveniência, economicidade, eficiência e viabilidade técnica, conforme preconizado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes soluções para atendimento da demanda:

Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona);

Solução 2: Participação em futura Ata de Registro de Preços, mediante manifestação de interesse junto a outro órgão;

Solução 3: Realização de processo licitatório próprio para aquisição direta dos materiais.

Análise das Alternativas

Solução 1 Adesão a Ata de Registro de Preços existente:

Após consulta a bases oficiais como o Portal de Compras do Governo Federal, PNCP e outras fontes, verificou-se que as atas disponíveis não abrangem todos os itens necessários ou apresentam quantitativos e especificações incompatíveis com a demanda local. Além disso, a adesão irrestrita poderia comprometer a economicidade da contratação.

Conclusão: Alternativa **inviável**.

Solução 2 Participação em Ata futura (órgão gerenciador externo):

Foi verificada a inexistência, até o momento, de editais publicados para Registro de Preços em andamento ou com cronograma compatível, impossibilitando a manifestação de interesse tempestiva.

Conclusão: Alternativa **inviável**, por falta de oportunidade.

Solução 3 Realização de Processo Licitatório próprio:

Considerando que os materiais odontológicos demandados são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, e que os quantitativos são significativos, a realização de licitação própria é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração. Essa solução permite controle total sobre a definição do objeto, prazos, local de entrega e critérios de julgamento.

Conclusão: Alternativa **viável e recomendada**.

Conclusão:

Diante da análise técnica das alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade e necessidade de realização de processo licitatório, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme previsto nos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação é necessária para viabilizar a aquisição do compressor odontológico, equipamento permanente fundamental para o funcionamento adequado dos consultórios odontológicos da rede pública municipal, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO (SEMUSA).

A modalidade escolhida é a mais compatível com a natureza do objeto, por assegurar ampla concorrência, maior transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	COMPRESSOR DE AR F.ZERO XS45V 10PCM 45L 120PSI - 220V	01	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO			R\$ 4.350,00	

VII - ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizando levantamento junto a empresas especializadas no mercado local e regional, potenciais interessadas na participação do certame licitatório, considerando o comércio físico e consulta ao banco de preços, destaca-se que o valor total estimado para a aquisição é de R\$ 4.350,25 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), conforme as cotações de preço realizadas.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de **compressor odontológico**, equipamento permanente essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades clínicas e preventivas do setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO (SEMUSA). A aquisição visa assegurar a qualidade do atendimento à população, proporcionando condições adequadas para os procedimentos odontológicos.

A padronização e a reposição adequada deste equipamento contribuirão para a maior eficiência dos serviços prestados, fortalecendo a infraestrutura da saúde bucal e promovendo o bem-estar da comunidade.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução está em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o fracionamento como medida que favorece a economicidade e amplia a competitividade. Considerando a diversidade e especificidade dos materiais odontológicos e do equipamento permanente a serem adquiridos, o parcelamento permite a seleção de fornecedores com maior especialização por grupo de itens, reduzindo custos, ampliando a concorrência e promovendo maior eficiência na contratação.

Além disso, a medida assegura melhor adequação ao interesse público, evitando aquisições desnecessárias e garantindo o abastecimento contínuo e racional conforme as demandas do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO (SEMUSA).

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda e dos elementos que compõem o objeto, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à presente aquisição do compressor odontológico, proveniente de emenda parlamentar. A contratação proposta é autônoma, não dependendo de outras contratações para sua execução ou eficácia.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição do compressor odontológico, pretende-se garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos no setor de odontologia da SEMUSA de Chupinguaia/RO, promovendo a melhoria da saúde bucal da população. Espera-se assegurar o funcionamento regular e eficiente das unidades, a redução de interrupções nos serviços por falhas nos equipamentos, o aumento da resolutividade dos procedimentos odontológicos e a otimização dos recursos públicos, com compras mais econômicas e planejadas.

A solução contribuirá diretamente para o fortalecimento da atenção básica em saúde e para o cumprimento das metas estabelecidas pelo município, atendendo à demanda proveniente de emenda parlamentar.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Com base nos arts . 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021)

Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas, para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A presente contratação, voltada à aquisição do compressor odontológico, não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata da compra de equipamento pronto para uso, sem intervenção em recursos naturais ou realização de obras. Contudo, reconhece-se a possibilidade de impactos indiretos, principalmente relacionados ao descarte inadequado de embalagens e componentes eletrônicos ou materiais que acompanham o equipamento.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas como o descarte apropriado conforme as normas da ANVISA, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das legislações ambientais vigentes, bem como a orientação aos usuários e unidades de saúde quanto ao acondicionamento, manuseio e descarte correto desses materiais. Essas ações asseguram o cumprimento da legislação vigente e contribuem para a proteção do meio ambiente, mesmo em contratações de baixo impacto ambiental direto, como é o caso em questão.

XIV. GERENCIAMENTO DE RISCO E MAPA DE RISCO

A SEMUSA possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

O compressor odontológico a ser adquirido não gera resíduos contaminados após o uso, reduzindo significativamente os riscos de contaminação ao meio ambiente.

Dessa forma, a equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) resolve dispensar a elaboração do mapa de risco.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que a contratação do compressor odontológico é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

A aquisição do equipamento permanente se mostra imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal prestados à população, estando respaldada pelas diretrizes das políticas públicas de saúde, pela demanda constante das unidades de atendimento e pela importância do equipamento para o adequado funcionamento das atividades clínicas.

A contratação pretendida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de cumprir os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada definição do objeto, estimativa de preços baseada em parâmetros de mercado, justificativa da necessidade e avaliação das condições para atendimento da demanda.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas seguintes da fase preparatória, com o Termo de Referência já elaborado, instrução processual e deflagração do procedimento licitatório.

Chupinguaia/RO, 30 de Outubro de 2025.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CAMPOS SIQUEIRA, SERVICOS GERAIS**, em 29/10/2025 às 14:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 17:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751874** e o código verificador **437A8F48**.

Referência: [Processo nº 2-2165/2025](#).

Docto ID: 751874 v1